



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

LEI Nº 667 DE 10 DE JULHO DE 1991.

"Autoriza ao Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João de Meriti, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.1991, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor de Cr\$677.127.057,67 (Seiscentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), com aplicação da TRD.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações su



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de julho de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito